



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.848, de 27 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a padronização das podas de árvores em espaços públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a padronização das podas de árvores em espaços públicos municipais, com o objetivo de garantir uniformidade estética, segurança ambiental, e valorização paisagística nos logradouros públicos.

Art. 2º. A poda de árvores localizadas em praças, avenidas, parques, escolas e demais áreas públicas municipais deverá seguir o mesmo formato previamente definido pelo órgão responsável pela gestão ambiental do município, observando critérios técnicos, ecológicos e estéticos.

§ 1º O formato padrão será estabelecido pelo setor responsável do Poder Executivo, considerando aspectos como:

- I - Características específicas da espécie arbórea;
- II - Finalidade da poda (manutenção, segurança ou estética);
- III - Impacto visual e ambiental;
- IV - Preservação da saúde e longevidade das árvores.

§ 2º As podas deverão ser executadas por profissionais capacitados ou equipes técnicas designadas pela Prefeitura, utilizando ferramentas adequadas e técnicas que minimizem danos às árvores.

Art. 3º. Caberá ao Município:

- I - Definir e regulamentar os formatos padrão para as podas;
- II - Monitorar e fiscalizar o cumprimento da padronização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.848/2024 pág. 02

III - Promover campanhas de conscientização sobre os benefícios da poda padronizada.

Art. 4º. Fica proibida a realização de podas em desacordo com os formatos definidos pelo Poder Executivo, salvo em casos emergenciais devidamente justificados, como risco de queda ou interferências em redes elétricas.

Art. 5º. Esta Lei não se aplica às árvores localizadas em áreas particulares, salvo as que interfiram diretamente em bens públicos ou redes públicas de serviços.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nova Andradina-MS, 27 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1975

Data 27/12/2024

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.848, de 27 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a padronização das podas de árvores em espaços públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a padronização das podas de árvores em espaços públicos municipais, com o objetivo de garantir uniformidade estética, segurança ambiental, e valorização paisagística nos logradouros públicos.

Art. 2º. A poda de árvores localizadas em praças, avenidas, parques, escolas e demais áreas públicas municipais deverá seguir o mesmo formato previamente definido pelo órgão responsável pela gestão ambiental do município, observando critérios técnicos, ecológicos e estéticos.

§ 1º O formato padrão será estabelecido pelo setor responsável do Poder Executivo, considerando aspectos como:

- I - Características específicas da espécie arbórea;
- II - Finalidade da poda (manutenção, segurança ou estética);
- III - Impacto visual e ambiental;
- IV - Preservação da saúde e longevidade das árvores.

§ 2º As podas deverão ser executadas por profissionais capacitados ou equipes técnicas designadas pela Prefeitura, utilizando ferramentas adequadas e técnicas que minimizem danos às árvores.

Art. 3º. Caberá ao Município:

- I - Definir e regulamentar os formatos padrão para as podas;
- II - Monitorar e fiscalizar o cumprimento da padronização;
- III - Promover campanhas de conscientização sobre os benefícios da poda padronizada.

Art. 4º. Fica proibida a realização de podas em desacordo com os formatos definidos pelo Poder Executivo, salvo em casos emergenciais devidamente justificados, como risco de queda ou interferências em redes elétricas.

Art. 5º. Esta Lei não se aplica às árvores localizadas em áreas particulares, salvo as que interfiram diretamente em bens públicos ou redes públicas de serviços.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nova Andradina-MS, 27 de dezembro de 2024.

José Gilberto García
PREFEITO MUNICIPAL